**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2021**

**MELHORIAS NO GINÁSIO JOÃO MALAQUIAS CASTILHOS FIUZA.**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 128/2021.

Na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 077/2021.

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor DINIZ JOSÉ FERNANDES, ora denominado CONTRATANTE, e METALURGICA IRMÃOS BRANDÃO LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 88.463.781/0001-00, com sede à Rua Ilga Batista, nº 69, Bairro Centro CEP 99440-000 no município de Salto do Jacuí, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para a realização do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com fulcro no Art. 24, I da Lei de Licitações e Contratos e alterações posteriores, bem como no **Processo Licitatório nº 128/2021, Dispensa de Licitação nº 077/2021**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** |

O presente Contrato tem por objeto Melhorias no ginásio João Malaquias Castilhos Fiuza, conforme tabela:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do Item** | **Unidade** | **Quantidade** | **Valor Unitário** | **Total por Item** |
| 1 | Adaptação de tesouras existentes e reinstalação com chumbadores mecânicos | Uni | 10 | R$ 210,00 | R$ 2.100,00 |
| 2 | Instalação de terças metálicas para telhamento e fechamento lateral | m² | 312,00 | R$ 72,00 | R$ 22.464,00 |
| 3 | Telhamento com telha trapezoidal 0,43mm (fechamento lateral) | m² | 41,85 | R$ 94,70 | R$ 3.963,19 |
|  |  |  |  | **TOTAL** | **R$ 28.527,19** |

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR** |

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único -O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do ato da entrega do objeto do presente contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO** |

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.04.27.812.0103.1.068.4.4.90.51.00.0000 – cód red 2234

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** |

Este contrato terá o prazo de execução de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES** |

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO** |

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES** |

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitara a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

***Parágrafo Único -*** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito;

**b)** Multa sobre o valor da contratação;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligencia, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

**f)** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindira o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**g)** Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** |

Este Contrato poderá ser rescindido:

1. por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
2. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO** |

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO** |

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** |

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, 28 de outubro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **DINIZ JOSÉ FERNANDES** |  |
| Prefeito Municipal.  C/ CONTRATANTE | **METALÚRGICA IRMÃOS BRANDÃO LTDA**  C/ CONTRATADA |

**ALENCAR FIUZA BOROWSKI**

Secretário de Educação

C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.